**MENSAGEM Nº 037/20**

[Controle nº 1226/2019]

Mogi Mirim, 29 de junho de 2 020.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO**

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Honra-me, sobremodo, dirigir-me a essa Egrégia Casa de Leis para encaminhar o incluso Projeto de Lei que visa instituir o **FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM**, destinado a gerir recursos e financiar atividades do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM).

O Fundo possui como principal objetivo fomentar programas de governo destinados à inserção dos jovens na comunidade local, com base no pluralismo, diversidade, focando o desenvolvimento das atividades preferencialmente nas áreas mais vulneráveis do Município.

O Fundo Municipal da Juventude de Mogi Mirim criado e mantido por Lei, com recursos do Poder Público e de outras fontes, é vinculado diretamente ao Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim, este, constituindo-se em órgão formulador, consultivo, deliberativo, exercente do controle social das ações de implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Juventude. Não se subordinará à Secretaria de Assistência Social, sendo que a definição quanto à utilização dos recursos do referido Fundo, competirá, única e exclusivamente, ao Conselho Municipal da Juventude.

Vale salientar, que é urgente a necessidade de implementar políticas públicas para os jovens, visando elevar os índices de qualidade de vida e a redução dos alarmantes índices de envolvimento com a criminalidade.

Os recursos do Fundo deverão ser destinados ao financiamento total ou parcial de planos, projetos, programas e atividades relacionadas às políticas públicas para a juventude, e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades a ele vinculadas, construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento dos direitos da juventude, entre outros.

Para Mogi Mirim a aprovação desta matéria será um grande avanço para conferir concretude às políticas públicas voltadas aos jovens, atendendo assim ao comando programático constitucional contido no art. 227 da nossa carta Magna, que prevê a garantia de atenção e proteção, com absoluta prioridade aos jovens e adolescentes, através de programas públicos de política social.

Feitas tais exposições, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Respeitosamente,

# CARLOS NELSON BUENO

 Prefeito Municipal